

COPAMCONSELHO ESTADUAL DE POLITICA
AMBIENTAL – SUPRAM/ LM

Empreendimento: Fazenda Andrade Franco

Pedido de vistas

PROCESSO Nº
09122/2006/001/2006

1 – Identificação:

Atividade predominante: Piscicultura em tanque rede	
Empreendedor: João Emanes Leal Franco	
Município/Estado: Bom Jesus do Galho/MG	
Porte do Empreendimento: Médio	Potencial poluidor: Médio.
Classe: 3	Fase do Empreendimento: LOC – Licença de Operação Corretiva

2 – Avaliação:

Em referência ao processo nº 09122/2006/001/2006, Empreendimento Piscicultura em Tanque rede de propriedade do Sr. João Emanes Leal Franco após análise decorrente do pedido de vistas ao parecer técnico apresentado em reunião do COPAM no dia 30/03/2007 no município de Ipatinga/MG apresento as seguintes considerações:

- 1) No RCA (na página 16) cita que a piscicultura está instalada na Lagoa Ferrugem. O RCA não tem data. No laudo de vistoria com data de 15/09/2006 a atividade de piscicultura ainda não foi instalada e no FCEI cita como data de início da atividade 01/06/2006. Qual é a informação correta?
- 2) Na página 41 do RCA cita que serão introduzidos apenas alevinos machos. A questão é que dependendo da situação ambiental a tilapia pode sofrer reversão sexual. Em relação ao surubim não tem com fazer sexagem.
- 3) No quadro apresentado na página 41 citam as especificações da piscicultura com os peixes Tilapia, Piau e Matrinchã. A proposta é tanque rede para criar tilapia, piau e surubim e não matrinchã. A espécie de nome comum Matrinchã é a *Brycon cephalus* e o Surubim é *Pseudoplatytoma fasciatum*.
- 4) Na página 45 a citação "Este sistema de produção enriquece o ambiente com dejetos, restos de ração, favorecendo o desenvolvimento dos peixes da população natural" o monitoramento deve ser mensal e não bimestral como proposto no PCA. Para evitar eutrofização na lagoa.
- 5) Na página 72, no 2º parágrafo, a um erro na qualificação do empreendimento " por se tratar de um empreendimento com atividade exclusivamente canavieira...."
- 6) Na página 111 no Termo de Responsabilidade de preservação de Florestas do IEF (19/09/2002) cita que a reserva legal esta em estado avançado de preservação. No laudo de vistoria (15/09/2006) na página 116 a reserva legal esta em estado médio de regeneração. É um erro de interpretação ou o empreendedor esta acarretando algum tipo de alteração prejudicial na reserva legal?
- 7) Na página 114 a Certidão de registro fornecida pelo IGAM é para fins de consumo humano. Não seria necessário especificar que será utilizada para fins de piscicultura?
- 8) É necessário fornecer detalhes de:
 - > De onde adquire os alevinos para evitar inserir na lagoa peixes contaminados com doenças e parasitas.
 - > Proposta e providências em caso de fuga das espécies que estão sendo criadas nos tanques redes.

3 - Parecer conclusivo e recomendações

O parecer conclusivo é que seja feito um levantamento fotográfico recente do empreendimento piscicultura para que seja sanada as duvidas em relação a que tipo de licença este empreendimento se enquadra. E que sejam respondidos os questionamentos citados acima. Esta conselheira sugere que sejam feitos mais estudos e que se definam medidas de controle e mitigação de impactos devido à importância das lagoas dentro do complexo lacustre do Parque Estadual do Rio Doce.

4 - Dados Pessoais

Nome Completo: *Waleska Bretas Armond Mendes*

Telefone: <i>(33)3221-0837</i>	Instituição: <i>UNIVALE</i>	Local: <i>Governador Valadares</i>
Data: <i>18/04/2007</i>	Assinatura: <i>Waleska Bretas Armond Mendes</i>	